



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
AV. ENG. DOMINGOS FERREIRA, 1967, EMPRESARIAL SOUZA MELO TOWER
BOA VIAGEM, RECIFE-PE, CEP 51111-021, (+5581) 2102-2000

PROJETO BÁSICO

Processo nº 59336.000260/2022-50

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO PROJETO

1.1. Aquisição de licença anual de software de geoprocessamento, para 02 usuários, incluindo capacitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene.

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A pretendida aquisição surgiu pela necessidade desta Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene - realizar, de forma efetiva e eficiente, o planejamento e monitoramento integrado, em sistema georreferenciado, dos dados de seus instrumentos legais (FDNE, FNE e incentivos fiscais), projetos e convênios, visando a otimização da tomada de decisão.

2.2. Atualmente a visualização de tais dados é realizada de forma estática, por meio de planilhas ou mapas em formato de imagem, trazendo dificuldade na análise integrada e atualizada dos dados e utilização dos mesmos como meio de apoio.

2.3. Esta aquisição trará ganhos diversos na elaboração de mapas, execução de análises espaciais, desenvolvimento de aplicações de geoinformação, administração de base de dados geográficos, publicação de mapas em dashboards e sigwebs que auxiliam no processo de planejamento e monitoramento dos instrumentos e demais informações da Sudene.

3. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA FERRAMENTA

3.1. Foram testadas várias ferramentas gratuitas ou de código aberto - QGIS, Leaflet, Google Data Studio - entretanto nenhuma das opções citadas atendeu satisfatoriamente às condições necessárias de gerenciamento, armazenamento e processamento de dados georreferenciados, além da escassez de recursos de exibição de sobreposição de camadas em ambiente web e interação com softwares de Business Intelligence (BI).

3.2. Verificou-se então a ferramenta desenvolvida pela Esri e distribuída oficialmente no Brasil pela empresa Imagem Geosistemas e Comércio LTDA: a plataforma ArcGIS, composta pelo ArcGIS Online e ArcGIS Pro. Além de criar mapas, executar análises espaciais, gerenciar e publicar dados geográficos, a referida plataforma é reconhecida como referência no mercado, atendendo com destreza as condições necessárias citadas acima, somadas ainda por:

- a) Plataforma web e desktop integradas, com armazenamento de dados em nuvem ou servidor local;
- b) Aplicações específicas de criação de dashboards que permitem sobreposição de camadas de diversos tipos de feições geográficas;
- c) Integração com outras ferramentas analíticas como Business Intelligence (BI), Machine Learning, IA, Analytics, etc;

d) Ferramentas de análises e modelagem de dados geográficos de fatores técnicos específicos, que potencializam a elaboração de mapas temáticos;

3.3. Pelos motivos expostos acima, foi escolhida a **ferramenta ArcGIS, nas suas versões Online Creator e Professional Advanced, incluindo capacitação** como objeto de contratação para atender à demanda da Sudene de elaboração de mapas em software de geoprocessamento.

4. **ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA SUDENE**

4.1. A pretendida aquisição apresenta intensa vinculação ao Planejamento Estratégico Institucional, que impacta, direta ou indiretamente, em diversos objetivos estratégicos, a saber:

- "Avaliar os resultados e impactos das políticas e programas públicos na região";
- "Implementar estratégias que monitorem e impulsionem a execução das diretrizes, programas e projetos do PRDNE";
- "Contribuir para o aperfeiçoamento da gestão pública, em sua área de atuação";
- "Otimizar os mecanismos de governança e gestão dos projetos institucionais";
- "Monitorar índices socioeconômicos da região";
- "Modernizar e integrar os sistemas de informação";
- "Otimizar a captação e a utilização de recursos orçamentários".

5. **JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER CONTRATADO**

5.1. Considerando o escasso quadro técnico da Sudene especializado na área de Geoinformação, salienta-se a necessidade de aquisição de **02 (duas) licenças anuais do software de geoprocessamento ArcGIS, com capacitação, no formato Professional Advanced e Creator.**

6. **UTILIZAÇÃO DO CATSER - SISG**

6.1. O código do serviço é 27502 - Cessão temporária de direitos sobre programas de computador locação de software, conforme Catálogo de Serviços - CATSER do Sistema de Serviços Gerais - SISG da Administração Pública Federal.

6.2. O objeto da pretendida contratação é composto por um único item, não sendo objeto de parcelamento devido a este motivo.

7. **ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

7.1. O prazo de entrega e os critérios de aceitação do objeto seguem descritos abaixo:

7.1.1. O prazo de entrega das contas licenciadas será de, no máximo, 7 (sete) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho, em remessa única, por e-mail;

7.1.2. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta;

7.1.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.1.4. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade;

7.1.5. Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

7.1.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do

contrato.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

8.1. Programa 0032 – Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo, ação 04.122.0032.2000.0001 – Administração da Unidade, natureza da despesa 3.3.90.40.06 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica/Locação de Software - Fontes de recurso: 0150/0180.

8.2. Considerando que o pagamento será realizado em remessa única, após a disponibilização de todos os itens do objeto, não se faz necessário apresentar cronograma físico financeiro.

9. ESTIMATIVA E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

9.1. Pelo fato da empresa Imagem Geosistemas e Comércio LTDA ser fornecedora exclusiva da ferramenta ArcGIS conforme declaração de exclusividade (SEI 0321809, SEI 0321810 e SEI 0311811), a estimativa e justificativa de preço se ampara na Declaração de Prática de Preços (SEI 0321806) e nas Notas Fiscais encaminhadas pelo fornecedor (SEI 0324047) e apresenta como proposta para a SUDENE:

Código do Produto	Descrição do Produto	QTD	Proposta Imagem	Preço total
E153148	Licenciamento anual de uso do Software ArcGIS Online – GIS Professional Advanced User Type – Term License (inclusos 500 créditos anuais por usuário)	1,00	R\$5.505,68	R\$5.505,68
E165537	Licenciamento anual de uso do Software ArcGIS Online – GIS Professional Advanced User Type – Term License (inclusos 500 créditos anuais por usuário)	1,00	R\$41.843,20	R\$41.843,20
71.71.70.347	Vaga em treinamento ArcGIS 1 – Introdução ao GIS utilizando o ArcGIS (ArcGIS PRO) – Modalidade turma aberta remota.	1,00	R\$951,94	R\$951,94
71.71.70.349	Vaga em treinamento ArcGIS Online: Fluxos de trabalhos essenciais – Modalidade turma aberta remota.	1,00	R\$773,02	R\$773,02
			Preço Total	R\$49.073,84

9.2. De acordo com as Notas Fiscais encaminhadas pelo fornecedor e constante no SEI 0324047, atesta-se que os preços comparados para a Sudene estão dentro do valor praticado pelo mercado.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

10.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br>)

10.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

I - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

II - O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado;

11. **CONTRATAÇÃO**

11.1. Caso se conclua pela contratação, será emitido instrumento equivalente ao Termo de Contrato – Nota de Empenho.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Projeto Básico.

11.2.1. O prazo previsto para aceitação da Nota de Empenho poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.3. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

11.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Projeto Básico e seus anexos;

11.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 77 a 80 da mesma Lei.

11.4. **O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.**

11.5. No aceite da Nota de Empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Projeto Básico, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11.6. O regime de execução do contrato será por execução indireta, empreitada por preço unitário.

12. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. São obrigações da Sudene:

12.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

12.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Projeto Básico; e

12.1.6. Prestar a CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento.

13. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. São obrigações da CONTRATADA:

13.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento, garantia e suporte técnico do objeto deste Projeto Básico;

13.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Sudene, atendendo prontamente a qualquer reclamação;

13.1.3. Cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

13.1.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, no que couber;

13.1.5. A CONTRATADA deverá oferecer capacitação específica, com carga horária total de 24h, para os usuários habilitados.

13.1.6. A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses.

13.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto em desacordo com as especificações;

13.1.9. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.11. Adotar boas práticas de sustentabilidade ambiental; e

13.1.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

14. **INFORMAÇÕES SOBRE O PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo de que trata o subitem 7.1.4 deste Projeto Básico, mediante apresentação da Nota Fiscal por parte da CONTRATADA.

14.2. Caso a Nota Fiscal seja apresentada com erro, a mesma será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação por parte da CONTRATADA em até 10 (dez) dias corridos, com novo prazo de vencimento para pagamento.

15. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II - **Multa de:**

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

e) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii” e “iv” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. ENQUADRAMENTO DA LICITAÇÃO COMO INEXIGIBILIDADE

16.1. Pelo fato da empresa Imagem Geosistemas e Comércio LTDA ser fornecedora exclusiva da ferramenta ArcGIS, conforme a declaração de exclusividade (SEI 0321809, SEI 0321810 e SEI 0311811), a contratação será realizada por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com art. 25, I, da Lei nº 8.666/1993 - aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a

comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

17. **APÊNDICES**

A - Estudo Técnico Preliminar - ETP (SEI 0329500).

De acordo,

LUDMILLA DE OLIVEIRA CALADO

Geógrafa

Integrante Requisitante

LUCAS NOLÊTO DE ARRUDA

Analista Técnico Administrativo

Integrante Técnico

DIEGO VÉRAS EMERENCIANO

Engenheiro

Integrante Administrativo

Aprovo o presente Projeto Básico considerando as justificativas apresentadas, bem como o Estudo Técnico Preliminar - ETP.

BRIVALDO JOSÉ DE VASCONCELOS SOARES

Coordenador-Geral de Logística, Administração e Finanças

Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **Ludmilla de Oliveira Calado, Geógrafa**, em 25/02/2022, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brivaldo José de Vasconcelos Soares, Coordenador-Geral**, em 25/02/2022, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Nolêto de Arruda, Analista Técnico Administrativo**, em 25/02/2022, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Vêras Emerenciano, Engenheiro**, em 25/02/2022, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0329019** e o código CRC **666061C5**.
